



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2000

Manaus, Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 417/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.016885 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora JANINE MEIRE PINATTO, Agente de Apoio-Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, a contar de 19/10/2020, até ulterior deliberação, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 21 de outubro de 2020.

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 362/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º, § 4.º, da Lei n.º 3.147/07, de 06 de julho de 2007,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO os termos do ATO N.º 336/2020/PGJ, datado de 15.10.2020, referente ao bacharel ÉDIPO MENDONÇA OKAMURA;

II - NOMEAR o bacharel ÉDIPO MENDONÇA OKAMURA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça, código MP.06.05, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 363/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º, § 4.º, da Lei n.º 3.147/07, de 06 de julho de 2007,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO os termos do ATO N.º 334/2020/PGJ, datado de 15.10.2020, referente a bacharela NAIARA BENCHAYA MARINHO;

II - NOMEAR a bacharela NAIARA BENCHAYA MARINHO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, código MP.06.05, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 369/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2020.018226, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES, Procurador de Justiça, ora com suas atribuições ampliadas para a 20.ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.708, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora LOUISE FRANCINE MOREN TAVARES, Agente de Serviço - Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.05, a contar de 15.10.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2020.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 2169/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, no âmbito da Administração Superior desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

I – ELOGIAR a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Secretária-Geral do Ministério Público, no âmbito dos Órgãos Auxiliares desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais da referida Promotora de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2173/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis – CAO-CÍVEL, no âmbito dos Órgãos Auxiliares desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2171/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no âmbito da Administração Superior desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido Procurador de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis – CAO-CÍVEL, no âmbito dos Órgãos Auxiliares desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2174/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais – CAO-CRIM, no âmbito dos Órgãos Auxiliares

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2175/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado – CAO-CRIMO, no âmbito dos Órgãos Auxiliares desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2176/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR a Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Infância e Juventude – CAO-IJ, no âmbito dos Órgãos Auxiliares desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais da referida Promotora de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2177/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística – CAO-MAPH-URB, no âmbito dos Órgãos Auxiliares desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2178/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público – CAO-PDC, no âmbito dos Órgãos Auxiliares desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**PORTARIA Nº 2179/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais - CAO-PE, no âmbito dos Órgãos Auxiliares desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido Procurador de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, no âmbito dos Órgãos Auxiliares desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2182/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Assessora do Gabinete de Assuntos Jurídicos – GAJ, no âmbito dos Órgãos Auxiliares desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais da referida Promotora de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2180/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR a Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Assessor do Centro de Apoio Operacional, no âmbito dos Órgãos Auxiliares desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020, bem como pela brilhante liderança e coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo Gestor do SAJ/MP e MP Virtual.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais da referida Promotora de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2183/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos – GAJ, no âmbito dos Órgãos Auxiliares desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

**PORTARIA Nº 2181/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2184/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Dr. RUY MALVEIRA GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos – GAJ, no âmbito dos Órgãos Auxiliares desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2185/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos – GAJ, no âmbito dos Órgãos Auxiliares desta Instituição Ministerial, referente ao biênio 2018/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2210/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/ 98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0642235-44.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

#### PORTARIA Nº 2211/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/ 98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 84.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0659085-13.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

#### PORTARIA Nº 2212/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Miauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Órgãos do Ministério Público de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 12.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (6.<sup>a</sup> Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0216742-09.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

**PORTARIA Nº 2213/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

**RESOLVE:**

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 76.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (3.<sup>a</sup> Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0219663-43.2012.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

**PORTARIA Nº 2215/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

**RESOLVE:**

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 76.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (3.<sup>a</sup> Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para

oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0642232-89.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

**PORTARIA Nº 2216/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 91.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (5.<sup>a</sup> Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0612170-71.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

**PORTARIA Nº 2223/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

**RESOLVE:**

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 2045/2020/PGJ, de 24 de setembro de 2020, que designou o Exmo. Sr. Dr. Márcio Pereira de Mello, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0659089-16.2020.8.04.0001.

II – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. VARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para 85.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (1.<sup>a</sup> Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0659089-16.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

#### PORTARIA Nº 2224/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/ 98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 1975/2020/PGJ, de 16 de setembro de 2020, que designou a Exma. Sra. Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0231860-88.2016.8.04.0001.

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para 106.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0231860-88.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

#### PORTARIA Nº 2226/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) pela dedicação, competência e zelo profissional notadamente demonstrados durante o período em que exerceram cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, referente ao biênio 2018/2020.

1. ANTÔNIO CAVALCANTE FILHO, Agente de Serviço – Administrativo;
2. CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio – Administrativo;
3. FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo;
4. KÁTIA RENATA DA SILVA, Agente de Apoio – Administrativo;
5. ELAYNE DE LIMA PEREIRA, Agente Técnico – Contador;

6. PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico – Engenheiro Civil;
7. PAULO VICTOR PINTO, Agente de Serviço – Administrativo;
8. MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Agente Técnico – Contador;
9. MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO, Agente Técnico – Administrador;
10. JANINE MEIRE PINATTO, Agente de Apoio – Administrativo;
11. MARLU HONDA NEVES MARTINS, Agente de Apoio – Administrativo;
12. DMES BRITO DE SOUZA, Agente de Apoio – Administrativo;
13. CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, Agente de Apoio – Técnico em Telecomunicação;
14. DIEGO ALVES LOPES, Agente de Apoio – Administrativo;
15. BRUNO PINHO DA SILVA, Agente de Apoio – Administrativo;
16. GENNER RAMOS MAIA, Agente Técnico – Analista de Banco de Dados;
17. MILTON MENEZES DINIZ, Agente de Apoio – Motorista / Segurança;
18. MARIA NONATA PAIXÃO CAVALCANTE, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais dos(as) referidos(as) servidores(as), do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-G ADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2238/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/ 98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 1961/2020/PGJ, de 14 de setembro de 2020, que designou o Exmo. Sr. Dr. Márcio Pereira de Mello, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0239944-88.2010.8.04.0001.

II – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para 16.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0239944-88.2010.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2020.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

#### PORTARIA Nº 2239/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0612721-80.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

#### PORTARIA Nº 2240/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/ 98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 91.ª Promotoria de Justiça de Manaus (5.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0662483-65.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 016/2020-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 10 de junho de 2020, realizada por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 036/2020-CSMP, publicada no Dompe em 09.07.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 172/2020/PGJ, datado de 10.07.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 13.07.2020, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri/AM;

CONSIDERANDO o Ato n.º 216/2020/PGJ, datado de 04.09.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 10.09.2020, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

#### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 020/2020-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 10 de junho de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 034/2020-CSMP, publicada no Dompe em 09.07.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 170/2020/PGJ, datado de 10.07.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 13.07.2020, que removeu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Miauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Envira/AM;

CONSIDERANDO o Ato n.º 199/2020/PGJ, datado de 05.08.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 06.10.2020, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 018/2020-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 042/2020-CSMP, publicada no Dompe em 14.08.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 213/2020/PGJ, datado de 04.09.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 09.09.2020, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho/AM;

CONSIDERANDO o Ato n.º 231/2020/PGJ, datado de 18.09.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 30.09.2020, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Borba, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Borba, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do

## AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 019/2020-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 044/2020-CSMP, publicada no Dompe em 05.08.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 214/2020/PGJ, datado de 04.09.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 11.09.2020, que promoveu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o Ato n.º 238/2020/PGJ, datado de 25.09.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 01.10.2020, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 017/2020-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 043/2020-CSMP, publicada no Dompe em 05.08.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 222/2020/PGJ, datado de 09.09.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 11.09.2020, que promoveu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 89.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o Ato n.º 225/2020/PGJ, datado de 14.09.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 17.09.2020, declarando a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 0539/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.016987 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Policial Militar cedido 1.º SGT PM HARLEY MATOS CANDIDO, ao município de Itacoatiara/AM, no período de 13 a 19 de outubro de 2020, a fim de realizar avaliação de risco da Exma. Sra. Dra. Tania Maria de Azevedo Feitosa, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

II - CONCEDER-LHE 07 (sete) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de outubro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0555/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.017812 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria n.º 0479/2020/SUBADM, de 17.09.2020, modificadas pela Portarias n.º 0505/2020/SUBADM, de 25/09/2020, 0509/2020/SUBADM, de 25/09/2020, 0512/2020/SUBADM, de 30/09/2020, na forma como segue:

Período: 18.10.2020 a 24.10.2020

EXCLUIR:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Maltra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

- ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE (Técnico Jurídico)  
- ALDEMIR DO CARMO SILVA FILHO (Técnico Jurídico)

## INCLUIR:

- ANDREA RIBEIRO COSMO (Técnico Jurídico)  
- ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO (Técnico Jurídico)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de outubro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0560/2020/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.011574-SEI,

CONSIDERANDO o teor dos Atos N.º 320/2020/PGJ e 321/2020/PGJ, ambos de 15.10.2020,

## RESOLVE:

ALTERAR a composição do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria n.º 0442/2020/SUBADM, de 28.08.2020, aditado pela Portaria n.º 0518/2020/SUBADM, de 29.09.2020, excluindo o nome do Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, e incluindo, em substituição, o nome do Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça, Coordenador do CAO-PE.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de outubro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****AVISO**

Notícia de Fato nº 184.2020.000023

Interessados: Câmara Municipal de Humaitá

Luiz Alexandre Rogério de Oliveira

Prefeitura Municipal de Humaitá

Herivaneio Vieira de Oliveira

**INTIMAÇÃO**

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, REQUISITO, a Câmara Municipal de Humaitá, Sr. Presidente Luiz Alexandre Rogério de Oliveira, no prazo de dez dias, para que envie a cópia dos autos do processo legislativo relativo ao aumento de remuneração dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Humaitá e do guarda civis municipais.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para instauração de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constituído

crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/85.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 20 de outubro de 2020.

Weslei Machado  
Promotor Eleitoral

**AVISO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Novo Airão, em cumprimento ao § 1º e 3º do art. 18 da Resolução 006/2015 – CSMP e com fundamento no artigo 26, § 2º da resolução em epígrafe, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Preparatório nº 008/2020-PJNA, com objetivo de investigar esgoto residencial a céu aberto.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Novo Airão, localizada no Fórum de Justiça, à Avenida Rui Barbosa, nº 29, Centro, Novo Airão.

Novo Airão, 20 de outubro de 2020.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO  
Promotor de Justiça de Novo Airão

**AVISO**

Notícia de Fato n.º 01.2020.00002280-2. Noticiante: Anônima. Noticiado: Governo do Estado do Amazonas, Prefeitura Municipal de Iranduba. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Vistos etc... Cuida-se de Notícia de Fato n.º 01.2020.00002280-2, instaurada para se apurar denúncia sobre problemas de pavimentação das ruas e coleta de lixo do Bairro Mutirão do Cacau, zona rural deste município. Como medida instrutória, foi oficiado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando informações sobre as medidas adotadas para sanar os problemas. A Secretaria respondeu informando que: (1) em relação ao problema de pavimentação, foi realizado processo licitatório de tomada de preço n.º 003/2020, resultando no contrato 103/2020, onde a empresa MARACANÃ COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, sagrou-se vencedora e executará a recuperação da pavimentação de todos os bairros de Iranduba, cuja ordem de serviço foi assinada em 10/09/2020 (cópia às fls. 13); (2) em relação à coleta de lixo, informou que este serviço é realizado pela empresa DC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, e que em relação à descontinuidade do serviço, este ocorreu em razão de problemas mecânicos com o caminhão que executa essa rota de coleta, mas a Prefeitura adotou as devidas providências junto à empresa contratada para que tal não volte ocorrer. Deste modo, tendo em vista a solução da demanda, determino, sem maiores considerações, o arquivamento desta notícia de fato. Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; Cientificar as partes, conferindo o prazo de 10 (dez) dias para eventual recurso escrito ao

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

Conselho Superior do Ministério Público, que deverá ser protocolado nesta Promotoria de Justiça. Art. 18. Em caso de indeferimento ou arquivamento da notícia de fato de natureza cível ou criminal, o noticiante será cientificado da decisão. § 1º. A cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). 2º. A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por órgão público em face de dever de ofício. § 3º. Se a notícia de fato for anônima, a cientificação será efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Art. 20. Do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Como o noticiante é anônimo, determino a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público. Cumpra-se. Iranduba-AM, 20 de outubro de 2020. Leonardo Abinader Nobre. Promotor de Justiça.

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 03/2020 –PJ de SIRN

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos da parte final do art. 23 e art. 50, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas no Procedimento Administrativo nº 03/2020 – Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro, acerca do DESPACHO, que determina o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2020.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 02/2020 –PJ de SIRN

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos da parte final do art. 23 e art. 50, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas no Procedimento Administrativo nº 02/2020 – Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro, acerca do DESPACHO, que determina o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA

ISABEL DO RIO NEGRO, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2020.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 062/2020 –PJ de Santa Isabel do Rio Negro

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos da parte final do art. 23-A e art. 50, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que o fato fora solucionado após intervenção Ministerial, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas no Notícia de Fato nº 062/2020 – Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro, acerca do DESPACHO, que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2020.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça

## AVISO

Inquérito Civil nº 06.2016.00003549-5  
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 0035/2020/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2016.00003549-5, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 47/2013/SEPROR, que tem por objeto o apoio financeiro para a recuperação de 53,8 km de estrada vicinal ZF 4, BR 174, no Município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls. 9731 e 9732;

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2016.00003549-5, por mais um ano, para dar continuidade à investigação que apura possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 47/2013/SEPROR, que tem por objeto o apoio financeiro para a recuperação de 53,8 km de estrada vicinal ZF 4, BR 174, no Município de Manaus;

II – MANTER sua autuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR cópia, em mídia digital, dos pareceres do Ministério Público de Contas, relatórios/votos e acórdãos, referentes aos Processos TCE nº 10.762/2017, 10.501/2018 e 13.296/2018.

IV – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de setembro de 2020

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
Promotor de Justiça  
70ª PRODEPPP

#### AVISO

Inquérito Civil nº 06.2016.00003644-0  
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 0044/2020/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015 -CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2016.00003644-0, instaurado objetivando apurar suposto dano ao erário em razão de compra de terrenos superfaturados no Bairro Santa Etelvina para a implementação de casas populares do Projeto Minha Casa Minha Vida, de responsabilidade do Governo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls. 381 – 383;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2016.00003644-0, por um ano, para dar continuidade à investigação que apura suposto dano ao erário em razão de compra de terrenos superfaturados no Bairro Santa Etelvina para a implementação de casas populares do Projeto Minha Casa Minha Vida, de responsabilidade do Governo do Estado do Amazonas;

II – MANTER sua autuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Letras cópia da certidão atualizada do Registro Geral do Imóvel de matrícula nº 57.286;

IV – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 08 de outubro de 2020

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
Promotor de Justiça  
70ª PRODEPPP

#### AVISO

Inquérito Civil nº 06.2016.00003400-8  
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 0047/2020/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2016.00003400-8, instaurado objetivando apurar possível improbidade administrativa decorrente de acumulação ilegal remunerada de cargos públicos por parte do servidor Thomaz Afonso Queiroz Nogueira, Secretário de Estado da SEPLAN e Auditor Fiscal da SEF AZ/ AM;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls. 202 – 205;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2016.00003400-8, por um ano, para dar continuidade à investigação que apura possível improbidade administrativa decorrente de acumulação ilegal remunerada de cargos públicos por parte do servidor Thomaz Afonso Queiroz Nogueira, Secretário de Estado da SEPLAN e Auditor Fiscal da SEF AZ/ AM;

II – MANTER sua autuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR ao TCE/ AM que informe, em mídia digital:

A) se foi instaurado algum processo decorrente da Representação formulada por este Parquet, por meio da Requisição nº 159.2017.70, cuja cópia segue anexa, em face do Sr. Thomaz Afonso Queiroz Nogueira, em função de acumulação ilegal remunerada de cargos públicos de Secretário de Estado da SEPLANCTI e Auditor Fiscal da SEFAZ/ AM, entre 20/05/2015 a O 1/02/2017. Caso positivo, encaminhar cópia integral do processo

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

pertinente; Caso negativo, justificar;

B) se a Corte já se manifestou quanto a possível ilegalidade no recebimento, por Secretários de Estado, de subsídios, concomitantemente, com outras espécies de remuneração vinculadas ao cargo efetivo do servidor; Caso positivo, informar o processo e o posicionamento adotado pelo Tribunal quanto ao fato;

IV – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 08 de outubro de 2020

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
Promotor de Justiça  
70ª PRODEPPP

## AVISO

Procedimento n. 01.2020.00002155-8  
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Os presentes autos foram remetidos a esta Promotoria de Justiça para que se apurasse a suposta prática da infração penal do art. 268 do Código Penal (Infração de Medida Sanitária Preventiva), consistente, supostamente, na comercialização de testes rápidos para a detecção do COVID-19.

Segundo o relato contido nos autos, pessoa não identificada estaria comercializando testes "sem as devidas autorizações necessárias" (sic), o que seria "um desrespeito para com as empresas que buscaram autorizações dos órgãos competentes, notificam o SUS e possuem em seu quadro de colaboradores, farmacêuticos bioquímicos, enfermeiros e técnicos para coletarem de forma eficaz e segura para os pacientes" (sic).

ÀS FLS. 13-24 consta relatório de fiscalização encaminhado pela SEMSA, no qual se atesta que não foi possível identificar o Responsável pelos testes comercializados.

É o breve relatório.

A conduta narrada na comunicação é penalmente atípica.

A redação do art. 268 do Código Penal está assim vazada:

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

A norma em questão é uma Norma Penal em branco em sentido próprio (heterogênea) e seu elemento normativo do tipo demanda a existência de uma norma da Anvisa que estatua medidas sanitárias preventivas para o controle da epidemia de SarsCoV-19.

Em consulta ao Portal da Anvisa, especificamente criado para veicular informações acerca da Pandemia, verifica-se que há 05 (cinco) notas técnicas especificamente definidoras de medidas sanitárias Preventivas, a saber:

Nota Técnica 183/2020-GIMTV/GGPAF/DIRES/ANVISA: atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em aeroportos e

aeronaves, para enfrentamento ao novo SARS-CoV-2 (Covid-19).

Nota Técnica 130/2020-GIMTV/GGPAF/DIRES/ANVISA: atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Nota Técnica 40/2020-GIMTV /GGP AF /DIRES/ ANVISA: dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em passagem de fronteira terrestre e veículo terrestre, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Nota Técnica 34/2020-GIMTV/GGPAF/DIRES/ANVISA: dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Nota Técnica 8/2020-GIMTV/GGPAF/DIRES/ANVISA: dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do novo coronavírus (2019-nCov).

Nenhuma das mencionadas normas considera o registro dos testes no SUS como medida sanitária preventiva, tratando-se a eventual necessidade de registro apenas de medida de controle. A aplicação de testes para a detecção do vírus Além disso, a Lei n.º 13.979/20, em seu art. 3.º, VIII, e na exceção na necessidade de registro dos insumos destinados ao tratamento e detecção da COVID-19:

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006. de 2020)
2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006. de 2020)
3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006. de 2020)
4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

Não há, nos autos, apreensão de qualquer teste ou sequer a identificação de quem realiza sua comercialização, de modo que não há como se identificar se, de fato, o registro do procedimento de teste foi feito.

De mais a mais, a falta de registro, conquanto caracterize inequivocamente infração administrativa, não se caracteriza como infração penal, visto que a exigência de registro de medicamentos ou procedimentos de teste não está classificada como medida sanitária preventiva por nenhuma das notas técnicas ou atos normativos da ANVISA, nem sequer pelas normas estaduais e municipais que impuseram medidas de controle à pandemia.

Subsidiariamente, a situação poderia ser analisada sob a ótica da possível prática de crimes contra as relações de consumo, previstos no art. 7.º, da Lei n.º 8.137/90, no entanto, tampouco a

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

situação descrita na NF se caracteriza como típica por tal viés, senão, vejamos:

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

I – favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

II – vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;

III – misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo;

IV – fraudar preços por meio de:

a) alteração, sem modificação essencial ou de qualidade, de elementos tais como denominação, sinal externo, marca, embalagem, especificação técnica, descrição, volume, peso, pintura ou acabamento de bem ou serviço;

b) divisão em partes de bem ou serviço, habitualmente oferecido à venda em conjunto;

c) junção de bens ou serviços, comumente oferecidos à venda em separado;

d) aviso de inclusão de insumo não empregado na produção do bem ou na prestação dos serviços;

V – elevar o valor cobrado nas vendas a prazo de bens ou serviços, mediante a exigência de comissão ou de taxa de juros ilegais;

VI – sonegar insumos ou bens, recusando-se a vendê-los a quem pretenda comprá-los nas condições publicamente ofertadas, ou retê-los para o fim de especulação;

VII – induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;

VIII – destruir, inutilizar ou danificar matéria-prima ou mercadoria, com o fim de provocar alta de preço, em proveito próprio ou de terceiros;

IX – vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Pena – detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Os únicos tipos penais que se aproximam da narrativa dos fatos são os dos incisos II e IX do referido art. 7.º da Lei n.º 8.137/90, no entanto, a comunicação não se refere à impropriedade das condições de consumo dos testes, nem tampouco ao desacordo com as prescrições legais da embalagem, tipo, especificação, peso ou composição dos testes, nem, tampouco, à falta de correspondência à respectiva classificação oficial.

A conduta narrada, portanto, é penalmente atípica, dado que a descrição em tese da irregularidade não se subsume a nenhum dos tipos penais mencionados, faltando justa causa para a instauração de qualquer investigação de índole penal, sem

prejuízo, no entanto, das responsabilizações cível e administrativa, se porventura identificados os comerciantes dos testes.

Diante disso, INDEFIRO a presente Notícia de Fato, com base no art. 25, § 1.º, I e II, Resolução n.º 006/2015-CSMP, determinando a adoção da providência do art. 18, § 3.º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Tratando-se de indeferimento de Notícia de fato, após a publicação, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça, com as cautelas de praxe, como determinado pelo art. 19 da já referida Resolução n.º 006//2015-CSMP.

Manaus, 16 de setembro de 2020

Darlan Benevides de Queiroz  
Promotor de Justiça

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 050/2020 –PJ de Santa Isabel do Rio Negro

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos da parte final do art. 23-A e art. 50, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que o fato fora solucionado após intervenção Ministerial, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas no Notícia de Fato nº 050/2020 – Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro, acerca do DESPACHO, que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2020.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 049/2020 –PJ de Santa Isabel do Rio Negro

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos da parte final do art. 23-A e art. 50, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que o fato fora solucionado após intervenção Ministerial, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas no Notícia de Fato nº 049/2020 – Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro, acerca do DESPACHO, que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, aos 19 dias do mês de outubro do ano de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

2020.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça

**AVISO****AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato nº 043/2020 –PJ de Santa Isabel do Rio Negro

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos da parte final do art. 23-A e art. 50, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que o fato fora solucionado após intervenção Ministerial, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas no Notícia de Fato nº 043/2020 – Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro, acerca do DESPACHO, que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2020.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Promotor de Justiça

**AVISO****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000081214.02PROM\_HUT****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.3. CONSIDERANDO que, por expressa disposição do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993, cabe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de qualquer dano que envolva interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis;

1.4. CONSIDERANDO que, dispõe a Lei n. 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos

casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

1.5. CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, no caput do artigo 37, determina a impessoalidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública e seus agentes;

1.6. CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 123/2006 permite estabelecimento de vantagens para empresas de pequeno porte e microempresas, inclusive, exclusividade de competição na contratação de itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (artigo 48, inciso I);

**2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 162.2020.000030 instaurada para apurar eventual burla ao artigo 37, caput e inciso II, da Carta Magna praticada pela Prefeitura de Humaitá ao contratar 16 microempreendedores individuais para a limpeza urbana;

**3. CONCLUSÃO**

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: "apurar eventual prática de improbidade administrativa decorrente da contratação, mediante licitação com participação exclusiva, de microempreendedores individuais pela Prefeitura de Humaitá no ano de 2020".

**4. DETERMINAÇÕES**

Determina-se as seguintes providências:

4.1. publique-se a presente portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas e no átrio desta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 31, inciso V, da Resolução n. 06/2015/CSMP;

4.2. deixe-se de cientificar o noticiante, uma vez que instaurada de ofício;

4.3. expeça-se ofício para Thuanny Rosa, servidora da Secretaria Municipal de Obras, a ser entregue eletronicamente: "... para a instrução do inquérito civil n. 162.2020.000030 e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, o Ministério Público requisita relação dos microempreendedores individuais contratados pela Prefeitura de Humaitá no ano de 2020 e que ainda estão com contrato em vigência. As informações deverão vir em planilha, que deverá conter a relação nominal, qualificação mínima (RG, CPF, endereço) e telefone/celular para contato. A omissão em prestar as informações poderá configurar o delito previsto no artigo 10 da Lei n. 7.347/1985. PRAZO: 10 DIAS. Outrossim, desde já, fica notificada a comparecer perante a 2ª Promotoria de Justiça no dia 22/10/2020, às 11h, para ser ouvida na qualidade de testemunha, devendo comparecer com os documentos pessoais";

4.4. após a expedição do documento, incluir no sistema MP VIRTUAL o prazo de 10 dias úteis para a resposta a partir do recebimento;

4.5. desde já, autoriza-se a secretaria a prorrogar o prazo de resposta por uma única vez;

4.6. designo audiência para oitiva de Kléber, servidor da Secretaria Municipal de Obras e responsável pela gerência dos MEI's, no dia 22/10/2020, às 11h30min.

Humaitá/AM, data digital.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho



RODRIGO NICOLETTI  
Promotor de Justiça

#### AVISO

Notícia de Fato nº 184.2020.000027  
Interessados: Câmara Municipal de Humaitá  
Luiz Alexandre Rogério de Oliveira  
Prefeitura Municipal de Humaitá

#### INTIMAÇÃO

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, REQUISITO, a Câmara Municipal de Humaitá, Sr. Presidente Luiz Alexandre Rogério de Oliveira e a Prefeitura Municipal de Humaitá, Sr. Herivaneu Vieira de Oliveira, para no prazo de dez dias, envie a relação de todos os servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, e dos contratos temporariamente, informando o nome completo, endereço, telefone, endereço e local de lotação e horário de expediente.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para instauração de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constituído crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/85.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 20 de outubro de 2020.

Weslei Machado  
Promotor Eleitoral

#### AVISO

Inquérito Civil nº 06.2016.00003525-1  
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 0046/2020/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2016.00003525-1, instaurado objetivando apurar possível ofensa ao patrimônio público decorrente do fato de a empresa D. de Azevedo Flores, contratada pelo Estado para realizar o serviço de lavagem de rouparia do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, receber pagamento mediante processo indenizatório, em razão de ausência de orçamento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls. 465 – 467;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2016.00003525-1, por um ano, para dar continuidade à investigação que apura possível ofensa ao patrimônio público decorrente do fato de a empresa D. de Azevedo Flores, contratada pelo Estado para realizar o serviço de lavagem de rouparia do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, receber pagamento mediante processo indenizatório, em razão de ausência de orçamento próprio;

II – MANTER sua atuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR à SEAD/AM que informe, em mídia digital, a data de exoneração do Sr. José Duarte dos Santos Filho, ex-Secretário Executivo da antiga SUSAM;

IV – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 08 de outubro de 2020

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
Promotor de Justiça  
70ª PRODEPPP

#### AVISO Nº 0025/2020/81ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2020.00002955-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR MANOEL FERREIRA PAIXÃO, parte interessada na Notícia de Fato Nº: 01.2020.00002955-0, solicitando que informe a esta Promotoria Especializada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se é precedente a informação do plano de saúde ManausMed de que não há procedimento solicitado pendente de autorização e junte aos autos documentos que comprove a referida solicitação, caso contrário, a demanda será arquivada.

Manaus, 16 de outubro de 2020

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 0048/2020/78PJ.2019 – 78ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento nº 0018.2020, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 06.2016.00003763-8, que tem por objeto "Apurar a denúncia de atos de improbidade administrativa de possíveis irregularidades na tramitação, no âmbito da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, dos Pregões Eletrônicos nºs 318/2010 e 564/2010, que tem como objeto a "contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de enfermagem intensiva, em regime de plantão

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ininterrupto, nas unidades integrantes da Rede Estadual de Saúde (SUSAM)", e na posterior contratação, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, de empresa para prestação do mesmo serviço, mesmo em face da existência de ordem judicial determinando o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 318/2010."

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 19 de outubro de 2020

Hilton Serra Viana  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0049/2020/78PJ. – 78ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2020.00001506-7, que tem por objeto: "Possível improbidade e dano ao erário do Município de Manaus/SEMSA imputável ao ex-servidor Newton José Simplício Gomes Filho, que teria ocupado cargo de produtor cultural na Universidade Federal do Amazonas-UFAM e outros dois cargos de assistente técnico de enfermagem na Prefeitura de Manaus, resultando em acúmulo inconstitucional e indevido recebimento de vencimentos entre maio e setembro de 2019.", para tomar ciência do DESPACHO Nº 0100.2020.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015

Manaus, 19 de outubro de 2020

Hilton Serra Viana  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0069/2020/56PJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2020.00002821-8  
ASSUNTO: Apurar situação de agressão verbal, humilhação e constrangimento de pessoa com deficiência ao adentrar em transporte coletivo

REQUERENTE: MANUEL COELHO DE SOUZA  
REQUERIDO: EMPRESA DE TRANSPORTE CASCAVEL

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0069/2020/56PJ

1. Trata-se de denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, versando sobre interesse individual em que o Requerente, MANUEL COELHO DE SOUZA, pessoa com deficiência, relata que, no dia 17/06/2020, entre as 07:45 h às 08:00 h, o Requerente estava no ponto de ônibus localizado na Av. Do Contorno, em frente ao Depósito da Fogás, próximo ao Complexo Canaã (bairro do Japiim) e ao adentrar no transporte coletivo, de propriedade da empresa de Transporte Coletivo Cascavel, Linha 650, Série 0112103, Placa NOG 7403, foi agredido verbalmente, humilhado e constrangido, pelo motorista

do veículo.

2. Aduz que, apesar de ter apresentado documentos de identidade e passa-livre, foi obrigado a descer do veículo após este ter trafegado alguns metros. Informa, ainda, que fez Boletim de Ocorrência do fato.

3. Como diligência preliminar, oficiou-se à direção da EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO, encaminhando-se, cópia da denúncia, para conhecimento dos fatos e adoção de medidas administrativas.

4. Em resposta, a empresa informou que não mede esforços para que os seus usuários sejam transportados com segurança até o seu destino final com eficiência e qualidade no serviço. Destacou que quanto a denúncia de agressão verbal, tal fato não procede uma vez que os seus colaboradores são permanentemente treinados e capacitados para melhor servir seus passageiros.

É o breve relato. Passo a considerar.

5. Evidente que a partir da promulgação da Constituição Federal à pessoa com deficiência foi dado um novo tratamento jurídico substanciado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) que configura, a nível infraconstitucional, o mais importante documento de tutela dos direitos das pessoas com deficiência que, tornam-se, com grande frequência, vítima da sociedade.

6. Esta é a razão pela qual o Estado deve assegurar não somente proteção integral para proteger a saúde física e mental, mas usar de todos os mecanismos necessários para evitar prática de atos de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

7. A denúncia versa acerca de prática de crime praticado contra pessoa com deficiência. Instada a empresa a adotar medidas administrativas contra o condutor do veículo, àquela alegou, fls. 20/25, que o fato não procede e seus colaboradores (motoristas) são permanentemente treinados e capacitados para melhor servir os passageiros. O Requerente não apresentou prova testemunhal. O fato denunciado por ser de natureza criminal foi levado ao conhecimento da autoridade policial por iniciativa do próprio Requerente, conforme consta na própria denúncia.

8. Diante de tais considerações, por ser questão de natureza criminal que será apurada pela Delegacia de Polícia, não há motivos para prosseguir com a presente investigação.

9. Assim sendo, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial não encontra lastro para continuar a presente investigação, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, consoante art. 23-A, I da Resolução nº 006/2015-CSMP.

10. Cientifique-se os interessados pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

11. Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, voltem os autos conclusos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus - AM, 13 de outubro de 2020.

MIRTEL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0184/2020/54PJ**

Processo n.º: 01.2020.00000926-5  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00000926-5 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0506/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 20 de outubro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta. É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que o anonimato e a forma genérica com que foram aduzidas as supostas impropriedades havidas no concurso público da SEPROR, referente ao cargo de arquiteto, acabam por inviabilizar a análise da verossimilhança dos fatos.

Ademais, não há informação de ter havido impugnação do referido edital ou de quais pessoas estariam sendo preteridas, além do Interessado Anônimo, em face das suscitadas impropriedades.

Assim, em razão da ausência de elementos mínimos de prova a justificar a instauração de Inquérito Civil, assim como a impossibilidade de intimar o Interessado Anônimo, para fins de complementação, o indeferimento liminar é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em face do anonimato;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 21 de outubro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCELHA  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0185/2020/54PJ**

Processo n.º: 06.2020.00000379-3  
Classe Processual: Procedimento Preparatório

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 06.2020.00000379-3 – 54ª PRODHSP, instaurado para "APURAR SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PELA EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOAM – SANGUE NATIVO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0036/2020/54PJ, de 20.10.2020.

Manaus(Am), 20 de outubro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0286/2020/57PJ**

Notícia de Fato: 01.2020.00002927-2  
Investigada: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social –AADESAM

Interessado: Anônimo

Assunto: Apurar suposta impropriedade de exigência editalícia

Ementa: Direito Administrativo. Concurso Público. Exigências Editalícias. Denúncia Genérica e Anônima. Não Comprovação de Impugnação do Edital. Matéria de Direito Individual. Indeferimento Liminar. Arquivamento.

Trata-se de Notícia de Fato Anônima, em que se aduz a suposta impropriedade na comprovação da experiência técnica profissional exigida pelo Edital nº 006/2020/AADESSEPROR, referente ao cargo de arquiteto, em razão do que alguns candidatos selecionados deveriam ter suas provas revisadas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho